



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tutoria Acadêmica, a ser prestada pelos estudantes nas unidades da rede pública de ensino em que estão matriculados, visando promover o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bom desempenho escolar.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, considera-se tutoria a prática educacional que visa fornecer suporte personalizado e orientação individualizada ao aluno em seu processo de aprendizagem, na qual o tutor assume o papel de facilitador, trabalhando em estreita colaboração com o aluno sob a sua orientação para ajudá-lo a alcançar melhor desempenho escolar.

Art. 2º O Programa de Tutoria Acadêmica será voluntário e complementar às atividades regulares de ensino, podendo ser direcionado para áreas específicas do conhecimento ou envolver orientação quanto a habilidades de estudo, organização e planejamento das atividades escolares.

Art. 3º As unidades de ensino organizarão a prática do Programa de Tutoria Acadêmica, de acordo com suas necessidades, devendo:

I — fornecer aos tutores acesso aos recursos pedagógicos necessários ao desempenho das funções de tutoria;

II — prover a capacitação dos estudantes interessados em prestar tutoria, que incluirá treinamento em didática e orientação sobre gestão de conflitos, ética e confidencialidade;

III — conceder reconhecimento acadêmico aos estudantes tutores por sua participação no Programa; e

IV — manter avaliação contínua do Programa, no intuito de identificar áreas de melhoria, promover boas práticas e garantir o alcance dos objetivos fixados.

Art. 4º A seleção dos estudantes tutores será realizada pela instituição de ensino em que está matriculado, baseada em critérios que incluem, entre outros, excelência acadêmica, habilidades de comunicação, empatia e comprometimento.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção do Programa serão previstos nos orçamentos das unidades de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca instituir o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino de Santa Catarina, visando promover a inclusão e o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bom desempenho escolar.

Importante ressaltar, inicialmente, que a tutoria que ora se pretende instituir é um processo que fornece suporte, de forma humanizada e personalizada, para o estudante, por meio de um outro estudante matriculado na mesma unidade de ensino, em nível mais avançado, que atuará como tutor, dedicando-se a ajudar na aquisição de conhecimentos relacionados aos conteúdos curriculares, aprimorando o desempenho escolar.

Assim a proposta em apreciação trata de um programa voluntário e complementar às atividades regulares de ensino, podendo ser direcionada para áreas específicas do conhecimento, como matemática, ciências ou idiomas, ou envolver habilidades de estudo, organização e planejamento escolar.

Por tais razões, conclui-se que a proposição é de grande interesse público, por isso, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
12/06/2024, às 16:16.

---